

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>GABINETE DO CONSELHEIRO JULIO L. RABELLO</i>
--

VOTO GC-6 00.593/13

**Processo: TCE-RJ 219.643-6/12**

**Origem: Prefeitura Municipal de Valença**

**Assunto: Prestação de Contas de Subvenção Social**

**Exercício: 2011**

**Interessado: Casa de Acolhida Regina Lucia F. Gomes**

Trata o presente processo da Prestação de Contas da aplicação dos recursos concedidos em 2007 pela Prefeitura Municipal de Valença à Casa de Acolhida Regina Lucia F. Gomes , referente ao exercício de 2011.

Ao proceder à análise dos elementos constantes dos autos, o Corpo Instrutivo sugeriu que as presentes contas fossem julgadas Regulares, dando quitação plena ao servidor municipal responsável.

O Ministério Público junto a esta Corte, representado pela Procuradora Mariana Montebello Willeman , posiciona-se em desacordo com o Corpo Instrutivo, aduzindo a necessidade de novos esclarecimentos, conforme parecer de fls. 747/748v.

### ***É O RELATÓRIO***

Dentre as exigências formuladas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público, representado pela Procuradora Mariana Montebello Willeman , verifico que é solicitada a apresentação de Lei Específica autorizando a concessão da subvenção, o que está em desacordo com o entendimento desta Corte, segundo o qual não há necessidade de lei específica autorizando a mesma, nem das demais condições do *caput* do artigo 26 da LRF (Processo TCE-RJ nº 208.949-4/06).

Da mesma forma, entendo que pode ser relevado o questionamento do Ministério Público, no que se refere ao não envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a informação sobre o estabelecimento de condições para as concessões de subvenções, na medida que o exame do cumprimento do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município é objeto de verificação no exame das Contas da Administração Financeira e nas de Ordenador de Despesas do Município.

Quanto aos demais elementos requeridos, entendo que a documentação constante dos autos foi suficiente para uma análise esmerada acerca da concessão e aplicação dos recursos concedidos.

Diante do exposto, **de acordo** com o proposto pelo Corpo Instrutivo e **em desacordo** com o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal

**VOTO:**

Pela **Regularidade das Contas** referentes à subvenção social concedidos pela Prefeitura Municipal de Valença à Casa da Acolhida Regina Lucia F. de Gomes , referente ao exercício de 2011, dando **quitação plena** ao responsável, com fulcro no artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 63/90

GC-6 ,

**JULIO L. RABELLO**  
**RELATOR**